



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará



## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.168/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.



Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas, em especial nos arts. 12, *caput*, incisos I e II; 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VI, VIII e XXI; e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); com amparo no art. 30, *caput*, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; e faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL–CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual 2022-2025, com as atualizações das projeções e compreendendo, conforme disposto no art. 165, §5º, da Constituição Federal, o montante de R\$ 369.921.895,73 (trezentos e sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando



## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.168/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

o montante R\$369.921.895,73(trezentos e sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

<b>FONTES DE RECURSOS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b><u>Receitas Correntes</u></b>	<b><u>R\$ 337.520.85852</u></b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 22.637.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 12.880.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.849.100,00
Receitas de Serviços	R\$ 57.000,00
Transferências Correntes	R\$ 298.861.168,52
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.998.000,00
<b><u>Receitas de Correntes – Intra</u></b>	<b><u>R\$ 13.770.000,00</u></b>
Contribuições	R\$ 13.770.000,00
<b><u>Dedução de Receitas</u></b>	<b><u>-R\$ 18.731.410,00</u></b>
Transferências Correntes – Retif. – FUNDEB	-R\$ 18.731.410,00
<b><u>Receitas de Capital</u></b>	<b><u>R\$ 31.601.037,21</u></b>
Transferências de Capital	R\$ 31.601.037,21
<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b><u>R\$ 369.921.895,73</u></b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 3º.** A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, desdobrados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no montante de R\$ 369.921.895,73(trezentos e sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 253.451.418,73 (duzentos e cinquenta três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos) e;

**II** - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 116.470.477,00 (cento e dezesseis milhões quatrocentos e setenta mil quatrocentos e setenta e sete reais).

**Art. 4º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

<b><u>ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u></b>	<b><u>VALOR EM R\$</u></b>
Gabinete do Prefeito	R\$ 2.787.000,00



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará



## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.168/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Secretaria de Educação	R\$ 151.826.003,00
Secretaria de Saúde	R\$ 84.770.527,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 7.865.950,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	R\$ 24.110.000,00
Câmara Municipal de Cascavel	R\$ 5.520.000,00
Secretaria da Fazenda	R\$ 11.434.000,00
Secretaria de Planejamento e Administração	R\$ 4.561.000,00
Secretaria de Infraestrutura	R\$ 12.387.500,00
Secretaria de Obras	R\$ 40.738.337,21
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$ 9.535.076,00
Secretaria de Agricultura, Pesca e Defesa Civil	R\$ 2.725.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública	R\$ 5.532.000,00
Secretaria de Cultura	R\$ 3.248.002,52
Secretaria de Desporto da Juventude	R\$ 1.399.250,00
Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 1.482.250,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 369.921.895,73</b>

### Seção III

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

**Art. 6º.** A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.168/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**I** - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

**II** - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**IV** – utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

§2ª O limite estabelecido no §1º deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

**Art. 8º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

**Art. 9º.** Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:

**I** - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

**II** - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

**III** - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;



## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.168/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - as movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

Código	Fonte	Valor R\$
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	68.144.826,00
1500100100	Receita de Imposto e Trans. -Educação	12.228.003,00
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	25.341.811,00
1501000000	Outros recursos não vinculados	45.000,00
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos	20.895.000,00
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %	48.805.000,00
1541000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF	8.285.000,00
1541107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	19.325.000,00
1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT	9.005.000,00
1542107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	21.005.000,00
1543000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR	2.355.000,00
1550000000	Transferência do Salário-Educação	3.020.000,00
1551000000	Transferência de recursos do PDDE	1.000,00
1552000000	Transferência de recursos do PNAE	2.082.000,00
1553000000	Transferência de recursos do PNATE	610.000,00
1569000000	Outras Transferências do FNDE	240.000,00
1570000000	Transferência de Convênio-União/Educação	1.070.000,00
1571000000	Transferência de Convênio-Estado/Educação	2.028.000,00
1576000000	Transf. recursos do Estado -Educação	10.000,00
1600000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção	42.675.000,00
1601000000	Transferência SUS-Bloco de estruturação	1.750.000,00
1604000000	Transf. ag. de Saúde e comb. às endemias	5.913.216,00
1605000000	Transf. complementação piso enfermagem	4.000.000,00
1621000000	Transferência SUS - Governo Estadual	1.900.000,00



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.168/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

1631000000	Transferência de Convênio - União/Saúde	600.000,00
1632000000	Transferência de Convênio - Estado/Saúde	600.000,00
1660000000	Transferência de recursos do FNAS	2.455.000,00
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social	290.000,00
1665000001	Transf. de Convênio-União-Ass. Social	101.000,00
1665000002	Transf. de Convênio-Estados-Ass. Social	6.000,00
1669000000	Outros recursos Assistência Social	5.000,00
1700000000	Outros Convênios da União	5.800.000,00
1701000000	Outros Convênios do Estado	19.391.037,21
1705000000	Transf. Estado exploração rec. naturais	5.000,00
1706000000	Transferência especial da União	3.050.000,00
1708000000	Transf. comp. fin. recursos minerais	26.000,00
1715000000	Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual	461.122,47
1716000000	Transf. Cultura - LC195/22 - Demais	187.380,05
1719000000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	527.000,00
1720000000	Transf. Petróleo e gás - FEP Lei 9478/97	1.500.000,00
1749000000	Outras vinculações de Transferências	597.000,00
1750000000	CIDE	71.500,00
1751000000	Contribuição de iluminação pública	6.755.000,00
1752000000	Recursos vinculados ao trânsito	505.000,00
1754000000	Recursos de operações de crédito	1.700.000,00
1800111101	RPPS-Previdenciário-Executivo	22.348.000,00
1800111102	RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin	730.000,00
1800112101	RPPS-Previdenciário-Legislativo	90.000,00
1802000000	Recurso vinculado ao RPPS-Taxa de admini	942.000,00
1899000000	Outros recursos vinculados	50.000,00
1899000001	Recursos Direitos da Criança e do Adoles	20.000,00
1899000002	Recursos destinados ao Meio Ambiente	375.000,00
<b>Total R\$</b>		<b>369.921.895,73</b>

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 10.** Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo, encaminhará projeto de lei específico para o Poder Legislativo para realização de operação de crédito no montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.168/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 12.** Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64 integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;
- VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- XI – Demonstrativo das Fontes de Recursos Utilizados no Orçamento;
- XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo estabelecerá por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, 30 (trinta dias) após a publicação desta lei, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 5º desta lei.

**Art. 14.** Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal fixados em suas dotações orçamentárias conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Art. 15.** Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará



## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.168/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas e atualização das projeções.

**Art. 16.** Ficam incluídas e ou alterados automaticamente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 as alterações ou modificações realizadas quando a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, sendo a mesma contemplada no Projeto de Lei nº 020/2023 desaprovado pela Câmara Municipal neste período legislativo.

**Parágrafo único.** Esta Lei contemplada as diretrizes orçamentárias instituídas no Projeto de Lei nº 020/2023, vista o que rege o artigo 57, §2 da Constituição Federal e artigo 47, §3º da Constituição Estadual, considerando a obrigação de aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Art. 17.** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 18.** O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

**Art. 19.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, legais e jurídicos a 1º de janeiro de 2024, ficando convalidados todos os atos orçamentários executados no corrente exercício financeiro, especialmente aqueles praticados sob a égide da Lei Municipal nº 2.165/2024, de 16 de janeiro de 2024. *NR. “Texto conforme Pareceres com Emendas Modificativas e Aditivas da Comissão de Leis, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento e Finanças, da Câmara Municipal de Cascavel, aprovadas por unanimidade, pelos 10 (dez) Parlamentares, quando da reapreciação e votação em Plenário, do Projeto de Lei Municipal nº 066/2023, na Sessão Ordinária, de 06 de fevereiro de 2024”.*

**Art. 20.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.165/2024, de 16 de janeiro de 2024. *NR. “Texto conforme Pareceres com Emendas Modificativas e Aditivas da Comissão de Leis, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento e Finanças, da Câmara Municipal de Cascavel, aprovadas por unanimidade, pelos 10 (dez) Parlamentares, quando da reapreciação e votação em Plenário, do Projeto de Lei Municipal nº 066/2023, na Sessão Ordinária, de 06 de fevereiro de 2024”.*

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 06 de fevereiro de 2024.

**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cascavel – CE.  
Chefe do Poder Executivo.